



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.518

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3518
NO PERÍODO DE 21/02/17 a 01/03/17
GOIÁS 21 de fevereiro de 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer transferência voluntária de recursos financeiros para as entidades que especifica e dá outras providências.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transferência voluntária de recursos financeiros na importância global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para as seguintes entidades:

I – Obras Sociais da Diocese de Uruaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.507/0001-22, por intermédio de sua filial em Goianésia, denominada Obras Sociais Coração de Jesus, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Associação Vida Nova – AVN, com sede em Goianésia, inscrita no CNPJ sob o nº 21.728.578/0001-39, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III – Associação Betel de Goianésia, com sede nesta cidade, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

Art. 2º A ajuda financeira a que se refere o art. 1º desta Lei, será repassada através de Convênio, em parcela única, nos seus respectivos valores, cujo instrumento será celebrado com cada uma das entidades beneficiadas.

Parágrafo único – Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão destinados a cobertura de despesas na realização de retiros e acampamentos a cargo das entidades beneficiada durante o período de carnaval.



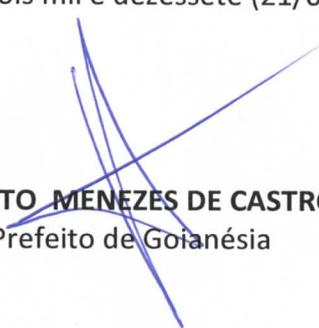
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º As despesas decorrentes da ajuda financeira serão suportadas com os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: **14.1402.08.122.2011.2302.335043(100) – 20170943 -Subvenções Sociais – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Art. 4º As entidades beneficiadas deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (21/02/2017).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia